



**CONGRESSO NACIONAL**

Gabinete do Senador Laércio Oliveira

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 2338/2023)**

Modifique-se o inciso XIII do artigo 14, bem como o insire-se o art. 35, ao Projeto de Lei nº 2338, de 2023, conforme a seguir:

Art. 14. Consideram-se sistemas de inteligência artificial de alto risco aqueles desenvolvidos e utilizados para as seguintes finalidades e nos seguintes contextos:

.....

XIII – produção, curadoria, difusão, disponibilidade e distribuição, em grande escala e significativamente automatizada, de conteúdo por provedores de aplicação, com sistemas de recomendação de grande impacto algorítmico e com objetivo de maximização do tempo de uso e engajamento das pessoas ou grupos afetados;

.....

Art. 35. O uso de inteligência artificial em sistema de recomendação de conteúdo com grande impacto algorítmico observará medidas apropriadas para:

I – evitar a recomendação de conteúdo expressamente definido como ilegal;

II – apresentar recomendações balanceadas e diversificadas, abrangendo o maior número de visões distintas sobre determinado tema, assunto, produto ou serviço, salvo



quando explicitamente solicitada pelo usuário abordagem específica;

III – evitar manipulações que alterem artificialmente a popularidade de determinado conteúdo;

IV – informar claramente e de forma destacada quando a recomendação tiver caráter publicitário, for patrocinada ou, de qualquer forma, não decorrer do balanceamento normal do sistema;

V – criar mecanismos para proteger crianças e adolescentes de conteúdo impróprio ou inadequado;

VI – oferecer opção de recomendação não personalizada.

Parágrafo único. Sistemas de recomendação de conteúdo destinados à comercialização de produtos ou serviços adotarão, adicionalmente, medidas que permitam aos usuários verificar o histórico de transações e de reclamações relacionadas ao produto ou serviço em questão e ao responsável por sua comercialização. (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

Sala das sessões, 18 de junho de 2024.

**Senador Laércio Oliveira  
(PP - SE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9391764198>